



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO 14634875

PROCESSO Nº 0047832-61.2021.4.01.8008

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

CONTRATO Nº 58/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E APOIO À GESTÃO E SUPORTE A CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.704.075/0001-00**, estabelecida na Avenida T2, quadra 49, lote 08, apartamento 202, sala 01 – Setor Bueno, Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia-gerente Gláucia Coutinho dos Santos, CPF/MF nº [REDACTED] têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de Assistência e Apoio à Gestão e Suporte a Contratos de Terceirização para a Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte - MG, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº **0047832-61.2021.4.01.8008**, Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021 e seus anexos, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 8.538/15, Decreto nº 10.024/2019, Instrução Normativa nº 67/2020 – CNJ, Resolução CNJ nº 201/2015, Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nºs 183, de 24/10/2013, 248, de 24/05/2018 e 301, de 29/11/2019; Instrução Normativa nº 001/2016–CJF, de 20/01/2016, Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG, de 26/05/2017, Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, Portaria Diref/SJMG nº 123/2017, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto de dispensa de licitação n 40/2021 nos termos do art. 24 XI da Lei n. 8.666/93, realizada na modalidade pregão eletrônico, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço, remanescente do contrato n. 021/2021, originado do Pregão Eletrônico n 04/2021, cujo Termo integra os autos do Processo Eletrônico n 0045271-98.2020.4.01.8008 e do Processo Eletrônico n. 0047832-61.2021.4.01.8008. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em 07/12/2021, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: constitui objeto deste instrumento a **contratação remanescente** de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente de Apoio à Gestão e Suporte a Contratos de Terceirização para a Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte - MG, composto por 05 (cinco) assistentes com carga horária de 200 h/m, conforme as especificações constantes do Termo

de Referência e seus anexos, constantes do processo eletrônico citado, os quais são anexos também a este Contrato.

1. DAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO
Edifício 1	Avenida Álvares Cabral nº 1.805 - Bairro Santo Agostinho
Edifício 2	Avenida Álvares Cabral nº 1.741 - Bairro Santo Agostinho
Edifício 3	Rua Santos Barreto nº 181 - Bairro Santo Agostinho
Edifício 4	Rua Santos Barreto nº 161 - Bairro Santo Agostinho
Edifício 5	Rua Américo de Almeida nº 88 - Bairro Camargos
Edifício 6	Rua Estácio de Sá nº 30 - Bairro Gutierrez

1.1. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas da Seção Judiciária de Minas Gerais, e será determinada pela Secretaria Administrativa, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação da Secretaria Administrativa

2. DO QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO

2.1. O quadro de pessoal contratado será composto da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO		
DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	CARGA (HORA/MÊS)	QUANTIDADE
333903701 Assistente de Apoio à Gestão e Suporte a Contratos de Terceirização	200	5

2.2. A Jornada de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira, com carga horária de 200 horas/mês, 8 horas diárias, 40 horas semanais, com intervalo para descanso/refeição de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, duas horas. Os horários ficam sujeitos a alterações, conforme as necessidades de prestação de serviços da CONTRATANTE, sendo observada a Portaria DIREF 9851455, a qual dispõe sobre o horário de funcionamento da Seção Judiciária de Minas Gerais e Subseções Judiciárias vinculadas.

2.3. Os horários de trabalho fixados pela CONTRATANTE estarão sujeitos a alterações, conforme a necessidade de prestação de serviços, desde que observado o horário compreendido entre 6 horas e 22 horas.

2.4. O controle de frequência dos funcionários terceirizados deverá obedecer à legislação vigente. As empresas com mais de dez funcionários deverão obedecer ao disposto na Portaria N.1.510, de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e aos termos da CLT, Art. 74.

2.5. Não poderá ser reduzido o quantitativo de profissionais indicados, tendo em vista que a CONTRATANTE efetua o pagamento por posto de trabalho, conforme Resolução N.169/2013 – CNJ, atualizada.

2.6. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a CONTRATADA.

2.7. Os intervalos para refeição/reposo observarão os critérios a serem estabelecidos pela CONTRATADA e pelo Termo de Referência, dentro dos parâmetros legais e assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Único: É expressamente vedada a utilização, pela CONTRATADA, da categoria para distribuição de quaisquer documentos informativos ou administrativos. Esses serviços deverão ser realizados pelo supervisor/preposto da CONTRATADA designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é proporcionar à CONTRATANTE, condições essenciais para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e jurisdicionais.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por supervisor/preposto designado podendo para isso:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, devendo ainda ser observadas as orientações contidas no Manual do Gestor de Contratos do TRF da 1ª Região e legislações pertinentes;
2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas por meio do gestor do contrato;
4. Transmitir ao preposto/supervisor da CONTRATADA, por meio da Seção de Gestão e Suporte a Contratos de Terceirização - SEGET, conforme o caso, as instruções necessárias à realização dos serviços;
5. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás;
6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;
7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados na Seccional;
8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais do Contrato;
10. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material de EPI's disponibilizado cujo uso considere prejudicial à boa execução da prestação de serviços;
11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, crachá, EPI's (máscaras protetivas contra a COVID 19) e demais utensílios necessários para a perfeita execução da prestação de serviços contratados e que possa embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
12. Reter, quando do pagamento das faturas, os seguintes tributos:
 1. ISSQN, conforme a legislação do Município de Belo Horizonte sobre a matéria;
 2. Impostos Federais: IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, INSS – IN/SRF 1234/2012;
 3. Encargos trabalhistas, nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 alterada pelas Resoluções CNJ nºs 183/2013; 248/2018 e 301/2019.



§ 1º: É vedado à chefia das seções na qual o empregado presta serviços dispensá-lo do uso de uniforme/EPI's/Crachá previstos no contrato de trabalho, cabendo à CONTRATADA a fiscalização direta sobre seus funcionários.

§ 2º: A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo gestor do contrato.

§ 3º: Caso as falhas não sejam corrigidas pela CONTRATADA, o Gestor do Contrato fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade, abrindo se prazo determinado, contado a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação das justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além do fornecimento da prestação de serviços, deverá fornecer todos os materiais de EPI aos funcionários, especificamente as máscaras protetivas contra a COVID 19 e demais utensílios necessários para a perfeita execução da prestação de serviços contratados, mediante solicitação da CONTRATANTE e com apresentação da Nota Fiscal no valor pactuado.

1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com o gestor do contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas;

2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental à Seção Judiciária de Minas Gerais, quando houver solicitação formal do gestor do contrato;

4. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego), atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontado como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria N.3.214/78 do Ministério do Economia, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;

5. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários terceirizados que irão realizar a prestação de serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, atendendo às seguintes condições:

a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

b) Estar quite com as obrigações eleitorais e serviço militar, este último para profissionais do sexo masculino;

c) Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

d) Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no mínimo, há 6 (seis) meses;

e) Conhecimentos em informática (pacote Office) e domínio, em nível avançado, do EXCEL;

f) Habilidades em trabalhar em equipe;

g) Ser responsável, dinâmico e proativo;

h) Conhecimento e experiência na área de atuação de 2 (dois) anos - comprovada;

i) Nível de escolaridade superior

6. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a prestação de serviços nos respectivos Postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido, observando as recomendações do subitem 5 desta cláusula;

7. Fornecer uniformes e seus complementos aos funcionários relacionados à prestação de serviços

contratada, nas especificações e quantidades descritas no ANEXO III, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

8. Manter os prestadores de serviço uniformizados, identificando-os através de crachá, com fotografia recente e, provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscaras protetivas contra a COVID 19), e outros, quando for o caso, sem nenhum custo à CONTRATANTE;

9. Não repassar os custos de qualquer item do uniforme aos seus funcionários, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos.

10. Realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual, visando ensiná-los a reduzir o consumo de energia elétrica, consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, bem como capacitá-los para a separação de resíduos recicláveis descartados nos diversos setores da Seccional, a serem destinados à Cooperativa de catadores de materiais recicláveis. **Após a realização do treinamento encaminhar a comprovação da realização do evento com a relação de participantes, bem como os temas abordados, carga horária, etc, ao Gestor do Contrato;**

11. Separar e entregar ao CONTRATANTE as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, dispostas para descarte, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais, conforme disposto na legislação vigente;

12. Prever todos os funcionários relacionados à prestação de serviços necessária, visando garantir a operacionalização dos Postos de Trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente;

13. Apresentar **atestado de antecedentes criminais** de todos os funcionários relacionados à prestação de serviços contratada que atuarem nas instalações da CONTRATANTE;

14. Efetuar a reposição da prestação de serviços nos Postos dos funcionários faltosos ou, caso pleiteado pela Administração, em férias regulamentares, bem como dos que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachás, observados a idêntica qualificação profissional indispensável e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho além dos limites estabelecidos em lei ou instrumento coletivo, **vedada, em qualquer hipótese, a realização de “dobra”**. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone que possa atender aos pedidos de substituição de funcionários faltosos a partir das 8 horas, horário de início da execução da prestação de serviços. A reposição da prestação de serviços nos postos será realizada da seguinte forma:

a. **em caráter imediato**, nos casos de férias regulamentares, *somente* quando expressamente autorizados pela Administração, em cumprimento à Portaria Diref N.123, de 24 de novembro de 2017 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais ou quando a falta for comunicada com antecedência mínima de uma hora do início do horário de trabalho do funcionário;

b. **no prazo máximo de uma hora** do comunicado, quando esse se der após o início do horário de trabalho do funcionário;

15. Disponibilizar um número de telefone que possa atender aos pedidos de substituição de funcionários faltosos a partir das 8 horas, horário de início da execução da prestação de serviços.

16. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que o funcionário relacionado à prestação de serviços cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da mesma;

17. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da prestação de serviços desqualificada ou entendida como inadequada para a realização das atividades, considerando que a área demandante adotará critérios de produtividade quantitativa e qualitativa, a partir de parâmetros a serem definidos em fluxo de trabalho específico;

18. Instruir seu preposto/supervisor quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

19. Instruir os seus funcionários, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

20. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços da CONTRATADA;

21. **Designar um supervisor/preposto (representante da Empresa), que não poderá ser um dos prestadores de serviços colocados à disposição da CONTRATANTE. Este deverá realizar 01 (uma) visita mensal em horários distintos às dependências da Seção Judiciária de Minas Gerais, imediatamente a contar do início da vigência contratual,** conforme art.68 da Lei N.8.666/93, com a missão de garantir o acompanhamento do desempenho de seus funcionários por meio de realização de orientações, esclarecimentos, aplicação de advertência, acolhimento de assinatura dos funcionários em recibos de férias e no aviso prévio, e demais providências. Além disso, a CONTRATADA deverá informar as formas de contato com esse supervisor/preposto, inclusive endereço de e-mail e número de telefone móvel para, a qualquer tempo, ser localizado e comunicado de qualquer irregularidade na condução do contrato. **Sem nenhum custo à CONTRATANTE.**

22. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança da Seção Judiciária de Minas Gerais, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Administração. Sendo vedado:

a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do Órgão no qual prestam serviços antes ou depois do horário de trabalho;

c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da Seção Judiciária;

d) O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços;

23. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operacionalização correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto da prestação de serviços;

24. Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição, por meio de seu preposto/supervisor;

25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

26. Registrar e controlar, juntamente com o preposto/supervisor da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

27. Exercer, por meio de preposto/supervisor, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, independentemente do acompanhamento da Seção Judiciária de Minas Gerais.

28. Fazer seguro de seus empregados contra os riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

29. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

30. Manter contato junto à Administração, durante os turnos de trabalho, por meio de funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

31. Ser responsável por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE ou a equipamentos ou instrumentos de trabalho de terceiros que estejam a seu serviço, quando esses tenham sido ocasionados pelos funcionários da CONTRATADA durante a

execução dos serviços;

32. Disponibilizar para o preposto/supervisor todos os equipamentos, materiais e insumos necessários ao desempenho das atribuições dos prestadores nas dependências da Seção Judiciária de Minas Gerais e deverá arcar com tal custo em suas despesas operacionais;

33. Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transporte e outros que venham a ser legalmente instituídos;

34. Quitar os salários e demais direitos trabalhistas de seus funcionários em dia, inclusive os avençados em Convenção Coletiva de Trabalho, arcando com os ônus legais nos casos de eventuais atrasos;

35. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, inclusive CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros/INSS; CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados;

37. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

38. Pagar os salários por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

39. Autorizar, com a assinatura do contrato, ficando dispensado qualquer outro documento de autorização, que a CONTRATANTE faça o desconto nas faturas e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

40. Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados;

41. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

42. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento (Previdenciário e do FGTS), sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

43. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração.

§1º: Considerando as orientações disponíveis no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1264-recomendacoes-covid-19-terceirizados> as empresas contratadas deverão proceder campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º: A CONTRATADA não poderá ocupar postos de prestação de serviços, inclusive Preposto/Supervisor, com funcionários que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária de Minas Gerais.

§ 3º: Serão consideradas faltas graves, compreendidas como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como, o não pagamento do salário, vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos da Cláusula Dezessete – Sanções.

§ 4º: Fica expressamente VEDADA a utilização pela CONTRATADA, dos funcionários colocados à disposição da CONTRATANTE em qualquer evento ou imóveis que não sejam os da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE: não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes;
2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas por meio do executor do contrato;
4. Transmitir ao preposto/supervisor da CONTRATADA, por meio da Seção de Gestão e Suporte a Contratos de Terceirização, conforme o caso, as instruções necessárias à realização dos serviços;
5. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás;
6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;
7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados na Seccional;
8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que cumpridas todas as formalidade e exigências legais do Contrato;
10. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material de EPI's disponibilizado cujo uso considere prejudicial à boa execução da prestação de serviços.
11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, crachá, EPI's (máscaras protetivas contra a COVID 19) e demais utensílios necessários para a perfeita execução da prestação de serviços contratados e que possa embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12. É vedado à chefia das seções na qual o empregado presta serviços dispensá-lo do uso de uniforme/EPI's/Crachá previstos no contrato de trabalho, cabendo à CONTRATADA a fiscalização direta sobre seus funcionários;**
- 13. A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo gestor do contrato;**
14. Caso as falhas não sejam corrigidas pela CONTRATADA, o Gestor do Contrato fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade, abrindo-se prazo determinado, contado a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação das justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAS DE RECESSO E/OU PONTO FACULTATIVO : Em virtude do inciso VII do art. 5º da IN nº 05/2017 do MPOG é vedado

conceder aos funcionários da CONTRATADA direitos típicos/exclusivos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros. Desta forma, com base nos dispositivos da CCT 2021, Cláusula Décima Terceira (vale transporte), este auxílio é concedido ao prestador por dia efetivamente trabalhado. Serão considerados para a efetivação do pagamento do vale-transporte os dias úteis, descontando-se feriados nacionais, municipais ou feriados forenses - especialmente aqueles definidos no Art. 62 da Lei 5.010/1966 -, além de outros que poderão ser estipulados a critério desta Seção Judiciária de Minas Gerais, mediante ato formal. O cálculo foi realizado considerando 21 (vinte e um) dias.

§ 1º: Caso sejam estipulados, a critério desta Seção Judiciária de Minas Gerais, mediante ato formal, nos termos da Nota Técnica N.66/2018 MPDG, outros feriados forenses e/ou ponto facultativo não contemplados no cálculo de dias úteis, os descontos do auxílio transporte correspondentes serão realizados.

§ 2º: A CONTRATANTE poderá **NÃO** dispensar a prestação de serviços nesses dias - hipótese em que haverá o pagamento do vale transporte - com prévia comunicação à CONTRATADA. Todavia, quando houver a dispensa, não exigirá a reposição da compensação das horas não trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS: A prestação dos serviços à CONTRATANTE, nos Postos fixados pela Administração, envolve alocação, pela CONTRATADA, de prestação de serviços com mão de obra capacitada para o cargo mencionado na Cláusula Segunda e, a critério da CONTRATANTE, a frequência na execução de alguns serviços poderá ser alterada para adequação à realidade momentânea da Seccional.

§ 1º: Nos períodos de recesso ou feriados forenses, além de outros que poderão ser estipulados a critério desta Seção Judiciária de Minas Gerais, mediante ato formal, poderá ser desnecessário o funcionamento dos postos de trabalho ou haver redução do tempo de funcionamento. Nestes casos, deverão ser observados os horários estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme a jornada de trabalho para a qual os funcionários terceirizados foram contratados.

§ 2º: Serão considerados recesso ou feriados forenses correspondentes ao exercício de 2021 aqueles dispostos nos quadros resumos constantes do **Item 10 – Demonstrativo do Cálculo dos Dias Úteis, do Termo de Referência.**

§ 3º: A CONTRATADA deverá controlar a frequência dos funcionários localizados nas dependências da Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte, conforme relacionado no **Item 5 – Local de Prestação do Serviço**, do Termo de Referência, nos termos da Súmula N. 338 do TST, art. 74, §2º da CLT, a partir do primeiro dia de efetivação do Contrato, **sem qualquer custo para a CONTRATANTE.**

§ 4º: A CONTRATADA deverá apresentar Relatórios Mensais de Espelho de Ponto, contendo informações totalizadas relacionadas às faltas, atrasos e quaisquer intercorrências, visando otimizar informações para acesso fácil e eficiente do funcionário pela CONTRATANTE.

§ 5º: O Relatório Mensal de Espelho de Ponto, com registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, deverá conter:

1. Identificação do empregador;
2. Identificação do empregado, contendo nome, PIS, horários contratuais do empregado, mês de referência;
3. Horários de entrada e saída de cada funcionário;
4. Início e término do horário de almoço, jantar ou intervalo intrajornada;
5. Total de horas efetivadas no mês;
6. Apresentação, mensal, por ordem alfabética de categoria e empregado, com o saldo final da diferença entre as horas a realizar e realizadas no mês de referência.

§ 6º: A CONTRATANTE almeja obter por meio da apresentação do Relatório Mensal de Espelho de Ponto, o registro idôneo e fidedigno da frequência dos funcionários de forma a apurar com legitimidade seus reflexos no Faturamento Mensal e cumprimento da legislação pertinente.

§ 7º: Para o acompanhamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA

deverá apresentar, no início da prestação dos serviços pelos funcionários alocados e/ou a cada nova admissão, os documentos específicos relacionados à CONTRATADA e aos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional que atuem nas instalações da Justiça Federal:

1. Ofício indicando o preposto/supervisor da CONTRATADA
2. Termo de compromisso, sigilo, confidencialidade e não divulgação de informações confidenciais surgidas durante a execução da prestação de serviços (modelo a ser fornecido pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA);
3. Relação dos funcionários contratados para a prestação de serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço. (contendo nome completo, endereço, telefone e e-mail, se houver, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços), quando for o caso;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
5. Ficha de Registro de Empregado;
6. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), exigível por força da Norma Regulamentadora N.7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria N.3.214, de 8 de junho de 1978, nas seguintes situações: admissional, periódico, demissional e retorno ao trabalho;
7. Comprovante de escolaridade;
8. Declaração e Termo de Compromisso do vale-transporte;
9. Declaração e Termo de Compromisso do uniforme;
10. Declaração e Termo de Compromisso do EPI's, quando for o caso;
11. Atestado de Antecedentes Criminais;
12. Contrato de Trabalho.
13. Regulamento interno da CONTRATADA, se houver;
14. A CONTRATADA deverá adotar as providências dispostas nas alíneas anteriores quando houver admissão de novos empregados durante a vigência do contrato.
15. Apresentação à CONTRATANTE, em formulário timbrado da empresa CONTRATADA, contendo a relação de direitos, deveres, informações sobre advertências e suspensões, vedação à prática do ponto britânico, constantes em CCT/2021 e CLT, devidamente assinado por cada funcionário terceirizado disponibilizado à CONTRATANTE.

§ 8º: A CONTRATADA deverá encaminhar durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado:

1. Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT, na hipótese de ocorrência);
2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - cópias das páginas com anotações, amostras quando mudança de cargo; 3. Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais trabalhadas;
4. Recibo do aviso de férias, bem como comprovante de pagamento
5. Comprovante da entrega da RASI e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
6. Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED;
7. Documentos rescisórios do empregado (Concessão de aviso prévio, recibo de entrega da comunicação de dispensa, requerimento de seguro desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício, Atestado de Saúde Ocupacional - demissional (ASO)), quando for o caso.

§ 9º: É de responsabilidade da CONTRATADA encaminhar, mensalmente:

1. Relação de Empregados alocados no contrato;

2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, do mês anterior da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados constantes do Contrato;
3. Protocolo de Conectividade Social;
4. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF do mês anterior da prestação de serviços e respectivo comprovante bancário de recolhimento
5. Relação de Empregado por Tomador de Serviços - RET (específico para o Tomador);
6. Relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP - RE, com resumo do fechamento (específico para o tomador);
7. Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o tomador);
8. Comprovante de Solicitação de retificação para o FGTS, quando houver;
9. Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando houver;
10. A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando houver, devem ser encaminhados à Seção Judiciária de Minas Gerais;
11. Guia da previdência Social - GPS (específica para o Tomador) e Relatório DCTF - Declaração de Débito e Créditos Federais; 12. Comprovante de pagamento do vale-transporte, alimentação, Programa de Assistência Familiar - PAF e seguro de vida dos empregados alocados no Contrato;
13. Documentos de Rescisão, quando houver;
14. Termo de Férias e comprovante de pagamento, quando houver; 15. A Seção Judiciária se reserva o direito de, quando assim entender necessários, solicitar à CONTRATADA quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo estabelecido pela Seção Judiciária.

CLÁUSULA NONA – DA INSERÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTO MENSAL DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS: A Planilha de Custo Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias são advindas da IN05/2017 - MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, alinhada ao cumprimento da Portaria Diref N.123, de 24 de novembro de 2017 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais e Instrução Normativa N.001, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal serão aplicadas ao contrato dos serviços de conservação, limpeza, copeiragem, serviços gerais e administrativos para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte – MG.

§ 1º: Fica estabelecido que o planejamento das férias regulamentares do total dos prestadores de serviços titulares deverá ser direcionado para realização preferencialmente durante os meses de janeiro, julho e dezembro. Durante o período de férias regulamentares dos funcionários não ocorrerá a substituição e o valor do posto não será considerado para fins de pagamento, em sua integralidade. Aplicar-se-á a diferença entre os cálculos referentes ao Custo da Prestação de Serviços da Categoria (planilha de custo) mensal e a Planilha de Custo Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias.

§ 2º: O valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo Mensal e aquele apurado na Planilha de Custo Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias.

§ 3º: Conforme Portaria N.123 – Diref, Art.4º, as empresas CONTRATADAS serão notificadas pela unidade gestora quanto à necessidade de preenchimento do posto de trabalho em razão de férias, **no prazo mínimo de 45 dias a contar de sua concessão**. Quando a CONTRATANTE avaliar a oportunidade e conveniência da disponibilização de substituto, nos casos das férias regulamentares dos profissionais

titulares dos postos de trabalho, informando à CONTRATADA para efeito de posterior faturamento, se for o caso.

§ 4º: A Planilha de Custo Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO: pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$38.723,40 (trinta e oito mil setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), totalizando o montante de R\$ 464.680,80 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos) por todo o período contratado.**

§ 1º. O valor estabelecido nesta Cláusula inclui todas as despesas ou encargos relativos ao fornecimento de todos os materiais, equipamentos, taxa de administração, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, previdenciários e fiscais, dissídios da categoria, prêmios de seguros, além de quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato.

§ 2º. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário e percentual de lucro incidente sobre encargos retidos, serão glosados do valor mensal do contrato no **percentual correspondente a 32,19% (trinta e dois virgula dezenove)**, apurado sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, conforme planilhas de custos de mão-de-obra apresentadas pela CONTRATADA, em atendimento à Resolução n. 169/2013 do CNJ e alterações posteriores, bem como, nas disposições constantes da Cláusula Treze deste instrumento, observando, especificamente, o quadro-resumo das retenções.

§ 3º: O valor mensal do contrato poderá ainda sofrer variação nos casos em que for declarado, por ato formal da Seção Judiciária de Minas Gerais, feriado forense ou ponto facultativo além daqueles definidos no Item 17 – Disposições Gerais do Termo de Referência, quando o desconto do auxílio transporte correspondente será realizado, nos termos do § 1º da Cláusula Sétima deste contrato.

§ 4º: Na hipótese de o vale transporte **não ser fornecido** por opção dos funcionários, será efetuada a glosa do valor correspondente com as devidas incidências nos montantes "C" e "D".

§ 5º: A CONTRATADA, além do fornecimento da prestação de serviços, deverá prover de máscaras protetivas (EPI) o funcionário terceirizado contra o COVID-19, enquanto durar a pandemia. Essa despesa mensal estimativa do material de insumos foi calculada com base em levantamento do consumo médio mensal e na Nota de Empenho da Justiça Federal. **Esse material poderá ser suspenso/excluído da planilha de custo quando finalizar as medidas protetivas contra a pandemia do COVID 19 e, quando solicitado, será ressarcido à empresa por meio de apresentação mensal da nota fiscal correspondente ao pedido realizado pela gestão do contrato.**

CLÁUSULA ONZE – REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DO CONTRATO: será admitida a repactuação/reequilíbrio dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

§ 1º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos. **Tendo em vista se tratar de uma contratação de remanescente, a data da proposta a ser considerada é 16/06/2021, data da proposta da empresa anteriormente contratada.**

§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

§ 3º. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo instrumento de negociação coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 4º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento de negociação coletiva.

§ 5º. O reajuste do valor dos itens envolvendo os insumos poderá ser efetuado, tendo como base o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, considerando para efeito da anualidade, a data de apresentação da proposta.

§ 6º. As repactuações e reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e **não forem solicitados durante a vigência do contrato**, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§ 7º. Nas renovações contratuais e/ou repactuações, quando couber, respeitado o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993, com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, nos termos dos anexos VII-F e IX da IN 5/2017 e da Nota Técnica N.652/2017 - MPDG.

§ 8º. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser analisadas para a exclusão dos itens considerados não renováveis. Os custos que não foram utilizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados, para que não caracterize custos bis in idem, tendo em vista que já foram pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência do contrato. Quando da não incidência dos itens não renováveis as Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão constar para a prorrogação somente a previsão da extensão do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), consoante disposto na Lei nº 12.506/2011, de 03 (três) dias a mais por ano trabalhado, até o limite máximo de 42 (quarenta e dois) dias. Também deverão ser renovadas as provisões para possíveis pagamentos de multa sobre o saldo do FGTS, vez que tem a mesma natureza cumulativa aos depósitos realizados mês a mês.

§ 9º. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – PAGAMENTO: executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal de Serviços, **emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço**, de acordo com o empenho. Referida nota fiscal será obrigatoriamente acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo do pagamento de salário dos funcionários e comprovação do fornecimento de vales-transporte; os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS completa (GRF, GFIP/SEFIP e da Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos), e pagamento da Guia da Previdência Social (GPS ou DARF completa); bem como, o comprovante do pagamento do seguro contra riscos de acidentes de trabalho, referentes ao mês anterior ao de referência. Deverão estar previamente cumpridas as exigências do caput e do Parágrafo Segundo desta cláusula, e, no que couber, o disposto na Lei nº 9.711/98 e Ordem de Serviço INSS nº 209/99.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.

§ 2º: Para fins de pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

§ 3º: Quando do pagamento referente ao último mês da contratação, a referida nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, além da documentação referente ao mês anterior, da folha de pagamento do último mês da prestação dos serviços, acompanhada dos comprovantes de pagamento de salário e vale-transporte, ou dos termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente datados e assinados por ambas as partes, e do comprovante de seu pagamento, bem como, dos comprovantes de pagamento das

guias de recolhimento previdenciário e do FGTS rescisório, se for o caso. Caso os funcionários sejam realocados em outra atividade de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar declaração assinada informando esta condição e os documentos que a comprovem, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 4º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5º: O valor pago fora do prazo será corrigido com base no **IPCA/IBGE** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo “pro rata die”, considerando o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§ 6º: Se, por motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§ 7º: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (artigo 9º combinado com o artigo 4º da Resolução CNJ 169/2013, com nova redação dada pelas Resoluções CNJ nº 183/2013 e 248/2018).

§ 8º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

§ 9º: Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive para os empregados dispensados até a data da extinção do contrato, como pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, concessão de férias remuneradas com pagamento do respectivo adicional, concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido e depósitos do FGTS e obrigações previdenciárias, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 9.507/2018.

§ 10º: Na hipótese prevista no § 9º e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 11º: A CONTRATANTE notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas referidas no § 9º.

§ 12º: O pagamento das obrigações de que trata o § 10º desta cláusula, caso ocorra, não configurará vínculo empregatício ou implicará a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DO CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS: Os

encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ, de 31/01/2013, alterada pelas Resoluções CNJ nºs 183/2013 de 24/10/2013, 248 de 24/05/2018, e 301/2019 de 29/11/2019, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, pela Instrução Normativa nº 001/2016 – CJF.

§ 1º: O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

§ 2º: A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE.

§ 3º: Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

§ 4º: O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 5º: Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta depósito vinculada.

§ 6º: O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes do Artigo 12 da Instrução Normativa nº 001/2016 - CJF.

§ 7º: Serão retidos integralmente pela Administração a parcela relativa às férias proporcionais e ao 13º proporcional quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme disposto no Artigo 11 da Instrução Normativa nº 001/2016 – CJF. § 8º: Nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 10122802 firmado entre a JUSTIÇA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a **abertura da conta deverá ser efetuada obrigatoriamente na Agência PAB/Justiça Federal – 0621, da Caixa Econômica Federal**, localizada na Av. Álvares Cabral, nº 1.803, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte.

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF		
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%	
	EMPRESAS	
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG: RAT:	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%
	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,49	7,49
Multa do FGTS	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	32,19%	32,19%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco	Definida pelo banco
Total a contingenciar	32,19%	32,19%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa. (**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa

de abertura e manutenção diretamente na conta-corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa oriunda deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312) e da seguinte Natureza de Despesa: 339037-01.

Parágrafo Único. Será emitida a Nota de Empenho do exercício de 2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite mediante acordo, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PRESTAÇÃO DE GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual prazo a critério da Administração, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total estimado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar pelo período de **10/12/2021 a 01/11/2021** (3 meses contados do término de vigência do contrato).

§ 1º: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) prejuízos causados diretamente à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

§ 2º: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

§ 3º: A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal – PAB/Justiça Federal em Belo Horizonte**, tendo a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais como beneficiária.

§ 4º: A garantia a ser apresentada na modalidade “fiança bancária” só será aceita pela CONTRATANTE se for prestada por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 6º: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º: O garantidor deverá declarar expressamente que teve plena ciência do Edital do Pregão Eletrônico e das cláusulas contratuais.

§ 8º: Quaisquer alterações procedidas no objeto do contrato ou em suas cláusulas, seja por termo aditivo (acréscimos, supressões, prorrogação de vigência, etc.) ou por apostilamento (reapetuação, reajuste, etc.), deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao garantidor, para ciência e alterações necessárias na garantia prestada, adequando-a à nova realidade do contrato.

§ 9º: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10º: Será considerada extinta a garantia: a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11º: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 12º: Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

§ 13º: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula. § 14º: No caso de aumento do preço contratado em consequência de reajuste, de reequilíbrio contratual ou de acréscimo de quadro, a CONTRATADA providenciará a prestação de garantia complementar, calculada segundo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o acréscimo verificado.

CLÁUSULA DEZESSETE – RESCISÃO: a inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Este Contrato poderá, também, ser rescindido pela CONTRATANTE caso ocorra degradação do nível técnico dos serviços ou a queda do padrão técnico da equipe, sem que isso implique indenização à CONTRATADA.

§ 2º. Em eventual rescisão contratual, na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do citado diploma legal.

§ 3º. Este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – SANÇÕES: com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 02 (dois) dias, em razão de atraso injustificado para início da execução dos serviços objeto do contrato;

b.2) 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal estimado do Contrato, limitada a incidência a 5 dias, em razão de a CONTRATADA:

1. Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem uniforme, mal apresentado, com uniforme sujo, sem portar o crachá, sem EPI's (máscaras protetivas contra a COVID 19). Aplicada por profissional alocado e por ocorrência;
2. Atrasar a entrega do uniforme na data avençada. Aplicada por profissional alocado e por dia de atraso;

3. Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia;
4. Não substituir, no prazo de 24 horas e, em definitivo, o profissional que apresente conduta inconveniente ou desempenho insuficiente. Aplicada por profissional alocado e por dia de atraso;
5. Atrasar salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição dos profissionais alocados, nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia;
6. Deixar de substituir profissionais faltosos ou substituí-los por categoria diversa à do substituído. Aplicada por profissional alocado e por dia;
7. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;
8. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;
9. Deixar de atender os prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos. Aplicada por ocorrência, por dia;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, aplicada por posto de trabalho.

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) 2% (dois por cento), por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, sobre o valor mensal do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer das cláusulas do Contrato e seus anexos, limitado a 5 (cinco) dias;

b.6) 0,2 (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado no prazo estipulado no Contrato (Cláusula Treze, § 2º), para a assinatura dos documentos relativos à abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Minas Gerais, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto ou para cumprimento de obrigações contratuais deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do § 1º do Art. 57 da Lei 8666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencidos os prazos acima citados e, não sendo apresentada justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste item.

§ 3º: As penalidades serão precedidas, obrigatoriamente, do devido processo legal.

§ 4º: Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, a CONTRATANTE poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária, nos termos do art. 7º, § 1º da Instrução Normativa n. 67, de 10/07/2020.

§ 5º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 6º: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à

pena de multa;

§ 7º: As penalidades previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

§ 8º: Os responsáveis sujeitam-se à aplicação das penas de reclusão, detenção e multa, caso incorram nos crimes previstos no Capítulo II-b DO Título XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Código Penal, com redação da pela Lei nº 14.133/2021.

§ 9º: A CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme a legislação que rege a matéria;
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;
- c) se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZENOVE - VIGÊNCIA: este Contrato vigorará por 7 (sete) meses e vinte e dois dias, no período de 10/12/2021 a 01/08/2022, podendo ser sucessivamente prorrogado, no interesse da Administração, até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º: Este contrato será publicado pela CONTRATANTE na forma de extrato na Imprensa Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º: Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período contratual vigente.

CLÁUSULA VINTE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º: A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf)², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

§ 3º: É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem

ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§4º :Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

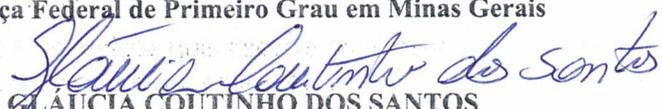
§5º: Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§6º :A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA VINTE E UM - FORO: É competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado digitalmente pelas partes, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais


GLÁUCIA COUTINHO DOS SANTOS
Sócia gerente da **PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES**
E SERVIÇOS EIRELI.

documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 09/12/2021, às 17:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14634875** e o código CRC **896E6EDC**.